



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 199, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, 01 (UM) FARMACÊUTICO (A), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) farmacêutico (a), por tempo determinado e a título emergencial, pelo período de 03 (três) meses, prorrogável por igual período, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com amparo nos art. 259, III, da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Parágrafo único. As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedece à descrição do Cargo de farmacêutico, constante do Anexo I da Lei nº 314, de 17 de outubro 1990.

Art. 2º O vencimento mensal a ser pago ao profissional contratado será de R\$ 3.460,59 (três mil quatrocentos e sessenta reais com cinquenta e nove centavos).

§ 1º O contratado poderá receber, ainda, o adicional de insalubridade e o adicional noturno devido pelo desempenho das funções do cargo, em conformidade com as condições de exposição e horários de trabalho, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 2º Excepcionalmente poderá ser autorizada a realização de horas-extras e de sobreaviso, em função das necessidades imprevistas de atendimento aos serviços respectivos.

§ 3º Assegura-se ao contratado os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 3º O contratado será regido pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual, e cumprirá as atribuições próprias, conforme descrito no parágrafo único, do Art. 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo, caso cessem as razões que motivaram a contratação, ou caso o contratado incorra nas infrações disciplinares prescritas em lei.

Parágrafo único. Havendo rescisão antecipada caberá ao contratante o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º O recrutamento previsto nesta Lei dar-se-á mediante contratação da banca de concursados aprovados no Concurso Público, com estrita observância da ordem de classificação, ou, quando não houver candidatos aprovados, ou, quando entre os aprovados não houver aquiescência em relação à contratação temporária de caráter emergencial, subsidiariamente, através de Processo Seletivo Simplificado.

§1º O Processo Seletivo Simplificado será conduzido por uma Comissão nomeada para este fim pelo Poder Executivo Municipal.

§2º As condições, as exigências e os critérios para a seleção, bem como, as atribuições previstas para as funções, constarão no Edital de abertura do Concurso Público ou do Processo Seletivo, conforme o disposto no caput.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 07: Secretaria Municipal de Saúde; Unidade 05: Fundo Municipal de Saúde; Projeto/Atividade 2.700: Manutenção do Hospital Municipal – Custeio – Fonte – Municipal; 3.1.90.04.00.00.00.0040: Contratação por Tempo Determinado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita .

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Jurídica.

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 199/2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssima Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Municipal nº 199, de 26 de outubro de 2022, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, 01 (UM) FARMACÊUTICO (A), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O objetivo do Projeto de Lei em questão é de solicitarmos autorização para proceder a contratação temporária e em caráter excepcional de 1 (um) Farmacêutico (a), com carga horária de 40 horas semanais.

Este pedido justifica-se em face do Ofício SMS nº 278/2022, encaminhado pela Administradora do Hospital Municipal Getuinar D’avila do Nascimento, Sr. Cristiane Gallina, em anexo ao Projeto de Lei, dando conta da necessidade da contratação.

Ademais, urge salientar que a contratação se faz necessária diante do gozo de férias da servidora lotada no Hospital Municipal. Neste sentido, diante do fato de que a farmacêutica do HMGDN possui período aquisitivo de férias completo, e que durante o seu afastamento não há outra servidora para dispensar as medicações administradas no Hospital, mostra-se necessária e urgente a contratação requerida.

Diante do exposto, faz-se necessário que o Município contrate, de imediato, um Farmacêutico (a), a fim de que se possa suprir a demanda do setor. Em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Na certeza de que a relevância da continuidade dos atendimentos na área de saúde pública resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa EM REGIME DE URGÊNCIA, nos termos da Lei Orgânica, colocando a Secretaria da Saúde à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

Ziânia Maria Bolzan,

Prefeita.